

12/06/2017	Aprovação	
05/01/2018	1.ª Revisão	Alteração: alínea b) do ponto 5 e Nota do ponto 7.2.
09/03/2018	2.ª Revisão	Alteração: alínea b) do ponto 5
03/09/2020	3.ª Revisão	Alteração: ponto 7, ponto 8 e várias alterações decorrentes da publicação do Despacho 5756/2020, de 26 de maio; e inclusão do ponto 6.3

## REGULAMENTO ESPECÍFICO N.º 18

### 1. Área temática: Mecanização agrícola e condução de veículos agrícolas

#### ▪ Curso de formação criado

Alínea b) do Artigo 2.º do Despacho n.º 3232/2017, de 18 de abril:

- Condução de veículos agrícolas da categoria I (CVA) - 50 horas;

#### ▪ Destinatários

Alínea a) do Artigo 3.º do Despacho n.º 3232/2017, de 18 de abril.

- Agricultores, operadores e trabalhadores que pretendam obter a licença de condução de veículos agrícolas da categoria I.

### 2. Enquadramento

Artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro, que estabelecem:

- Os critérios específicos do curso, de ingresso dos formandos e de seleção dos formadores;
- As condições para a organização, realização das ações de formação, avaliação de aprendizagem e respetivos programas, estão disponíveis no sítio da DGADR e das DRAP.

Através de “Norma Orientadora” efetua-se o paralelismo entre o curso criado e acima identificado, CVA – 50 horas, e as Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) a considerar como equivalentes àquele curso.

### 3. Normas gerais aplicáveis ao curso:

A certificação de entidades formadoras (públicas ou privadas), a homologação de ações de formação, o acompanhamento e a avaliação da aprendizagem, são efetuados nos termos do Despacho n.º 5756/2020, de 26 de maio.

O curso da área identificada, deve ser realizado de acordo com o respetivo programa, o presente regulamento e a Norma Orientadora.

#### Condições e critérios do regulamento

#### 4. Critérios específicos de ingresso dos formandos

**a) Idade:** ≥16 anos

Alínea a), do n.º 2, do art.º 20.º do DL n.º 138/2012, de 5 de julho – Regulamento da

#### Habilitação Legal para Conduzir (RHLC).

Nos termos do n.º 6 do art.º 126, do DL n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, a obtenção do título de condução por pessoa com idade inferior a 18 anos, depende ainda da autorização de quem sobre ele exerça o poder paternal.

#### **b) Habilitação literária:**

Escolaridade obrigatória, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 7.º, do Anexo ao Despacho n.º 5756/2020, de 26 de maio:

- Quatro anos de escolaridade – nascimento até 31 de dezembro de 1966;
- Seis anos de escolaridade – nascimento entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980;
- Nove anos de escolaridade – nascimento entre 1 de janeiro de 1981 e 31 de dezembro de 1996\*;
- Doze anos de escolaridade – nascimento a partir de 1 de janeiro de 1997\*.

\* a aplicar nos termos dos artigos 2.º e 8.º da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto.

Podem também ser aceites formandos que não cumpram a escolaridade obrigatória, desde que se enquadrem nos regimes definidos na alínea b1) do n.º 3 do art.º 7.º do Anexo ao Despacho n.º 5756/2020, de 26 de maio.

Assim, caso se justifique, pode ser efetuada “prova de verificação” sobre leitura, interpretação e escrita, como se segue:

- Leitura – O formando deverá ser submetido a um ato de leitura de um pequeno texto;
- Interpretação e escrita – O formando, após a leitura do texto deverá, por escrito, responder a pequenas questões sobre o mesmo;
- Terminada a “prova de verificação” e verificadas as competências de leitura, escrita e interpretação, deverá ser remetido à entidade homologadora um simples relatório de competências de leitura, escrita e interpretação, elaborado e autenticado por um técnico da entidade formadora e acompanhado pelos seguintes documentos:
  1. Texto de leitura utilizado;
  2. Enunciado das questões de interpretação;
  3. Respostas escritas formuladas pelo formando.

### **5. Critérios específicos de seleção dos formadores**

#### **a) Habilitação literária:**

- ≥ Nível 4 ou equivalente na área das ciências agrárias.

#### **b) Habilitação profissional:**

- Curso Base de Mecanização Agrícola (BMA) ou equivalente, homologado pelo Ministério

da Agricultura com licença de condução de veículos agrícolas da categoria III;

- Curso "Mecanização básica e condução de veículos agrícolas da categoria II ou III (MBCVA)" homologado pelo Ministério da Agricultura, ou equivalente, com licença de condução de veículos agrícolas da categoria III;

Ficam excecionados da apresentação de comprovativos da habilitação profissional os docentes do ensino superior e do ensino profissional, detentores de licença de condução de veículos agrícolas da categoria II ou III, que ministrem, ou tenham ministrado nos últimos cinco anos, e com o mínimo de cinco anos de atividade docente, unidades curriculares na área temática da mecanização e condução de veículos agrícolas e higiene e segurança no trabalho.

**c) Habilitação pedagógica:**

Certificado de competências pedagógicas (CCP), ou Certificado de Aptidão Pedagógica (CAP) ou Isenção nos termos do n.º 2, do art.º 2.º da Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio.

**Nota:** Os formadores devem reunir cumulativamente os requisitos indicados.

## **6. Condições específicas de organização das ações de formação**

### **6.1. Organização das ações de formação**

As ações de formação são organizadas e orientadas por um coordenador pedagógico, que assegure:

- O cumprimento do programa, dos objetivos, e da programação efetuada;
- A disponibilização atempada dos recursos necessários;
- A manutenção da dinâmica de grupo nas sessões formativas e nos tempos livres;
- A articulação entre formadores, formandos e a entidade formadora;
- A continuidade dos trabalhos em sala, campo ou no decurso de visita de estudo e as atividades de avaliação e de organização do dossiê técnico-pedagógico do curso.

As ações são realizadas e organizadas segundo os respetivos programas de formação, respeitando a sequência didática, a carga horária total e de cada módulo, bem como a relação entre formação em sala (Científico-Tecnológica e Prática Simulada) e em campo (Prática Simulada de Campo).

O programa do curso inclui a realização de sessões de Prática Simulada de Campo e a sua organização tem que considerar todos os itens contidos no Formulário 3.3 - "Plano de Sessões Práticas de Campo".

Para as sessões de Prática Simulada de Campo, devem ser identificados e caracterizados os locais de realização das mesmas, do parque de máquinas e de onde são realizadas as

manobras.

Para a realização da prova de condução devem ser indicados, identificados e caracterizados 2 percursos para a avaliação da condução.

Com exceção de cursos em que o número de formandos seja reduzido (inferior ou igual a oito), em que se admite apenas um formador, todas as sessões de prática simulada de campo (PSC) devem ser asseguradas por dois formadores em simultâneo.

Nas ações de formação em regime pós-laboral, as sessões de Prática Simulada de Campo têm que ser realizadas durante o período diurno.

### **6.2. Emissão do comprovativo de frequência**

O formando deve ser portador, durante a aprendizagem, de documento comprovativo da inscrição e frequência na entidade formadora. Nesse sentido a DRAP, na sequência da homologação da ação de formação, deve emitir um "Comprovativo de frequência em curso de formação" - Formulário 8.4 – disponível no sítio da DGADR e DRAP, onde identifique a entidade e o período de duração da ação e comprove que o formando está inscrito e a frequentar um curso de formação.

### **6.3. Creditação de formação já realizada pelos formandos**

Sempre que os formandos demonstrem através da apresentação de:

- Carta de Condução da categoria B ou superior são dispensados de frequentar o Bloco "Código da estrada";
- Certificado de formação ou de qualificação reconhecido pelo Ministério da Agricultura são dispensados de frequentar o Bloco correspondente;
- Certificado de qualificação, são dispensados de frequentar o Bloco correspondente.

Apesar de dispensados de frequentar o(s) Bloco(s) creditados, os formandos não são dispensados da avaliação a efetuar, sendo obrigatório realizar todas as provas previstas na avaliação sumativa final do curso.

## **7. Condições específicas para a realização de avaliação**

Os formandos devem efetuar o "Requerimento de exame para obtenção de licença de condução" – Formulário 8.5 - disponível nos sítios da DGADR e das DRAP e apresentar a documentação indicada no mesmo.

### **7.1. Avaliação de reação:**

A avaliação de reação deve ser efetuada no final da ação de formação, envolvendo os seguintes aspetos: organização, metodologia, conteúdos, participação pessoal, desempenho dos formadores, desempenho do coordenador, meios disponibilizados e infraestruturas.

## **7.2. Avaliação formativa:**

A avaliação formativa é efetuada no decurso da ação de formação, através de testes, trabalhos individuais ou em grupo.

## **7.3. Avaliação sumativa final:**

A entidade formadora deverá garantir que no início da avaliação o equipamento esteja todo operacional e pronto a ser utilizado, bem como a sinalização do local onde se realiza a componente de prova de condução correspondente ao estipulado na legislação respetiva como "Parque de Manobras".

A falta dos recursos técnicos exigidos para a realização da avaliação final invalida a execução da avaliação, devendo a entidade formadora solicitar no prazo de até 10 dias a realização de nova avaliação, o que implica subsequentemente o pagamento de nova taxa nos termos do Anexo II da Portaria n.º 229/2019, de 22 de julho - Código II.8 - Participação em júri de prova de avaliação.

A avaliação sumativa final é efetuada, individualmente, através da realização de uma prova perante um júri de avaliação que tem as competências previstas no n.º 10 do artigo 9.º do Anexo do Despacho n.º 5756/2020, de 26 de maio.

### **7.3.1 Constituição do júri de avaliação**

O júri de avaliação é constituído pelos seguintes membros:

- Representante da entidade certificadora que homologou a ação de formação, que preside;
- Formador da ação de formação; e
- Representante da entidade formadora.

Por impedimento do representante da entidade formadora a avaliação pode decorrer com a presença dos outros dois membros.

#### **7.3.1.1. Competências do representante da entidade certificadora:**

- Verificação "in loco" dos recursos técnicos exigidos para a realização da avaliação (os exigidos no programa do curso);
- Supervisão do processo de avaliação final;
- Conceber a prova, determinar as máquinas e equipamentos a utilizar na prova e efetuar a avaliação;
- Elaborar o mapa de resultados e a ata da avaliação final.

#### **7.3.2. Constituição da prova de avaliação e composição do exame para a obtenção da licença de condução de veículos agrícolas da Categoria I:**

Para efeito da obtenção da Licença de condução realizam-se as provas previstas no n.º 2, do

artigo 36.º do DL n.º 138/2012, de 5 de julho.

Na ausência da publicação da Portaria prevista no n.º 4, do artigo 36.º do Regulamento aprovado pelo DL n.º 138/2012, de 5 de julho, aplica-se o disposto na Portaria n.º 520/98, de 14 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 527/2000, de 28 de julho, no que se refere às seguintes provas:

A prova prática de exame para a obtenção da licença de condução de trator agrícola é prestada em veículo que obedeça às características fixadas no n.º 3 do artigo 7.º do RHLC.

A avaliação de aprendizagem do formando incide sobre os Blocos/Módulos da ação.

O exame para obtenção de licença de condução de veículos agrícolas da categoria I consta de uma prova num daqueles veículos. É constituída por componente teórica (oral) e uma componente prática subsequente, que obedecem ao conteúdo programático da ação.

▪ **Componente teórica (oral) de Código:**

A componente teórica é composta por 9 questões. O candidato que responda acertadamente a pelo menos 7 questões realiza a componente prática.

Não há lugar a realização da componente prática se o formando não obtiver aprovação na prova teórica (oral).

▪ **Componente prática (de condução)**

A componente prática é realizada em 2 partes, prestadas sequencialmente. A primeira em parque de manobras; a segunda em percurso de exame, inserido em condições normais de trânsito urbano e não urbano.

- Na primeira parte da prova, com a duração de 10 minutos, o formando deve comprovar destreza, controlo e domínio do veículo ao executar manobras.
- A segunda parte da prova, com a duração de 10 minutos é realizada em condições normais de trânsito urbano e não urbano.

**7.3.3. Classificação da prova:**

- A prova é pontuada numa escala de 0 a 20 valores;
- Serão considerados com aproveitamento, os formandos que tenham tido assiduidade e que obtenham aproveitamento em ambas as componentes da prova (teórica e prática), com classificação mínima de 10 valores em cada.
- Aos formandos com uma pontuação final igual ou superior a 10 valores, será atribuída a classificação final "Com aproveitamento" e confere a habilitação para a obtenção da licença de condução de veículos agrícolas da Categoria I.

**7.3.4. Apuramento dos resultados da avaliação e ata do júri**

O apuramento dos resultados da avaliação é feito para o conjunto das componentes da prova. O júri deve efetuar o apuramento dos resultados da avaliação final através do

preenchimento dos seguintes formulários disponíveis nos sítios das DRAP e DGADR:

- Formulário 8.6 - “Mapa de resultados da componente teórica (oral)”;
- Formulário 8.7 - “Mapa de resultados da componente prática”;
- Formulário 8.8 - “Mapa de resultados da avaliação final”;
- Formulário 8.1 - “Ata das provas de avaliação”.

### **7.3.5. Repetição da prova de avaliação sumativa final**

- O formando que não obtiver aproveitamento na prova final poderá requerer mais duas avaliações, no prazo de três meses. Em caso de reprovação nestas duas avaliações, terá de frequentar nova ação.
- O formando será sujeito à avaliação da(s) componente(s) em que não obteve aproveitamento.
- Para a repetição da prova, o formando pode ser integrado para a realização da avaliação em outras duas ações de formação. Para o efeito são aplicadas as taxa em vigor nos termos da Portaria n.º 229/2019, de 22 de julho.

## **8. Emissão do “Certificado de Habilitação para a Condução de Veículos Agrícolas (CHCVA)” e pedido de emissão da Licença de Condução**

Aos formandos classificados “Com aproveitamento” é emitido um “Certificado de habilitação para a condução de veículos agrícolas” (CHCVA) – Formulário 8.10. (Formulário disponível nos sites da DGADR e das DRAP).

A licença de Condução da Categoria I deve ser requerida junto do IMT, mediante a apresentação do CHCVA emitido pelas DRAP.

## **9. Despacho de decisão**

Aprovo

A Subdiretora-Geral